

CONTRATO Nº 012-EMHUR/DIR/DPAF/DCFO/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM E EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL – EMHUR, E A EMPRESA BRASIL NORTE EMPREENDIMENTOS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL, Empresa Pública de Direito Privado, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 5105, Centro, nesta Capital, inscrita no C.N.P.J/MF nº 84.056.100/0001-20, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo **DIRETOR PRESIDENTE Sr. SÉRGIO PILLON GUERRA**, Brasileiro, Economista, portador do RG nº 8015750212 SSP/RS, inscrito no CPF nº 366.000.080-91, residente e domiciliado na Rua 13 de maio, n.º 243, Canarinho, nesta capital e a **AURICÉLIA NASCIMENTO ERNESTO LINS**, Brasileira, Economista, casada, portadora do RG nº 311094-0 SSP/RR, inscrito no CPF nº 985.631.902-10, residente e domiciliada, na rua Clarice de Melo Cabral, 906, bairro: União, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **BRASIL NORTE EMPREENDIMENTOS LTDA**, estabelecida na Av. Universo, nº 1324 Bairro: Cidade satélite – Cep: 69.317-466 Boa vista - RR, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. **VERONIO SANTANA DE LIRA JUNIOR**, Brasileiro, RG Nº 524130-8 SSP/RR, CPF: 035.235.234-51, residente e domiciliado na Av. Universo, nº 1250, Bairro: cidade satélite, cep: 69.317-466, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 002226/2023**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Eletrônico nº 091/2023**, homologado em 16 de agosto de 2023 por despacho exarado às fls 928 a 929 do Processo, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DAS CENTRAIS DE AR DA EMHUR**, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondentes aos **lotes de I**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente ao **Pregão Eletrônico nº 091/2023** e o anexo I (Termo de Referência);
- b) proposta da **CONTRATADA**;
- c) ata da sessão da licitação;
- d) demais documentos anexados ao Processo.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 – A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2 Cumprir fielmente as condições de entrega, recebimentos e prazos constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS, CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E REAJUSTES

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ **83.658,47** (Oitenta e três mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta e sete centavos), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em **vigor**.

4.2 - O pagamento de aquisição/serviço será efetuado pela Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR, em até 30 dias, após a liquidação das notas fiscais/fatura.

4.2.1 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

4.3 - Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à Contratada ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados.

4.4 - A critério da Contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da Contratada.

4.5 - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto do Contrato.

4.6 - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

4.7 - O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

4.8 - Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

DOS REAJUSTE

4.9 - Os preços poderão ser revisados e/ou reajustados, de acordo com o Art. 65 da Lei 8.666/93, devidamente justificados e mediante apresentação de nova tabela de preços, para aprovação da Contratante, desde que estejam compatíveis com a média praticada no mercado local, e deverão incluir todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira para o serviço em questão.



CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1. Os serviços de manutenção preventiva e os executados em regime de manutenção corretiva, inclusive peças substituídas, terão garantia mínima de 3 (três) meses ou a garantia do fabricante da peça, a contar da efetiva execução/substituição.

5.2. A garantia dos produtos consiste na obrigação por parte da empresa contratada, em cumprir todas as determinações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e alterações subsequentes.

5.3. Chamados técnicos para correção de serviços e/ou peças em garantia não terão qualquer custo ao Contratante.

5.4. As peças substituídas deverão ser apresentadas à fiscalização, antes do seu descarte.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do contrato será até dia 31 de dezembro do corrente ano, conforme caput do Art. 57 da Lei 8.666/93, contados a partir da sua assinatura.

6.2 - A vigência do contrato poderá ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos, por meio de Termo Aditivo, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

I – Ao CONTRATANTE:

1-As obrigações do **CONTRATANTE** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

II – À CONTRATADA:

1-As obrigações da **CONTRATADA** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

1.1 - Além das obrigações elencadas no Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação, compete a contratada ainda, responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, ao executar os serviços, em razão de ação ou omissão da CONTRATADA ou de quem em seu lugar agir;

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas com a execução da presente Ata correrão à conta da Unidade Orçamentária: 02.09.02 – EMHUR Funcional Programática: 04.122.0043.2.141, Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 Fontes de Recursos: 1.500.0000 Recurso Próprio PMBV.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 - O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 a 88, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCALIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

10.2 - Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 57 da Lei 8666/93.

10.3 - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.4 - Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

10.5 - Além das obrigações elencadas acima, compete a contratada cumprir com as demais obrigações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos Diários Oficiais da União (DOU) e do Município de Boa Vista (DOM), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 29 de janeiro de 2024.

Pela CONTRATANTE – EMHUR:

(assinado digitalmente)

SÉRGIO PILLON GUERRA

Diretor Presidente

CPF: 366.000.080-91

(assinado digitalmente)

AURICÉLIA NASCIMENTO ERNESTO LINS

Diretora de Planej. Adm. e Financeiro e/e

CPF: 985.631.902-10



Pela **CONTRATADA**

(assinado digitalmente)

VERONIO SANTANA DE LIRA JUNIOR

CPF nº 035.235.234-51

TESTEMUNHAS:

(assinado digitalmente)

Daniela da Costa Norberto Peres

CPF: 795.175.791-87

(assinado digitalmente)

Shirle Pereira Costa

CPF: 582.583.702-78





Prefeitura Municipal de
Boa Vista



Sistema de Serviços
ao Cidadão

REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo contrato_centrais_de_ar.pdf do documento **00000.9.038752/2024** foi assinado pelos signatários:

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
AURICELIA NASCIMENTO ERNESTO 985.631.902-10	29/01/2024 14:40:01 LOGIN E SENHA
SERGIO PILLON GUERRA 366.000.080-91	29/01/2024 16:37:02 LOGIN E SENHA
SHIRLE PEREIRA COSTA 582.583.702-78	30/01/2024 08:42:15 LOGIN E SENHA
DANIELA DA COSTA NORBERTO 795.175.791-87	30/01/2024 13:08:52 LOGIN E SENHA
VERONIO SANTANA DE LIRA JUNIOR 035.235.234-51	21/02/2024 10:18:31 LOGIN E SENHA

